



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 527/87

"Dá nova redação ao inciso II do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 501 de 24 de fevereiro de 1987".

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 501 de 24 de fevereiro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

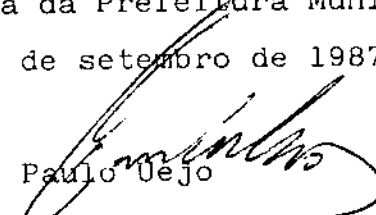
II - Do mês de julho ao mês de setembro, a importância a ser repassada à APAE, será no valor de Cz\$ 11.820,00 (onze mil, oitocentos e vinte cruzados) mensais; e do mês de outubro ao mês de dezembro a importância a ser repassada será de Cz\$ 13.320,00 (treze mil, trezentos e vinte cruzados) mensais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 1987.


Paulo Uejo

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 1987.


Erli Hosana Alves

Secretária Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PAULO UEJO